



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **PROJETO DE LEI N.º 063, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

### **CRIA E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA PINTURA VIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria e atribui Gratificações de Função ao servidor que desempenhar a função de responsável pela pintura viária, no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), desde que ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** Não terá direito à percepção da gratificação o servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincular à sua efetiva execução da atividade de pintura viária.

**Art.3º** O servidor também deverá zelar pela máquina de pintura viária adquirida pelo Município.

**Art. 4º** O valor da gratificação previsto na presente Lei será automaticamente reajustado na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A Gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, como também não está sujeita à incidência de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor do cargo da função de responsável pela pintura viária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 063/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 063, de 07 de abril de 2022, que **“CRIA E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA PINTURA VIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Criação da Gratificação de Função de Responsável pela Pintura Viária, que ora se requer, mostra-se necessário tendo em vista que o servidor que receberá esta gratificação, além de ser o responsável pela pintura viária urbana de São Pedro do Sul, também ficará responsável pela conservação e manutenção da máquina utilizada para pintura.

Sendo assim, diante da inegável responsabilidade, comprometimento e aprimoramento que o ocupante do cargo necessita apresentar, mostra-se justa e necessária a gratificação requerida. Ainda, quanto ao pedido de urgência na apreciação do projeto de lei, destaca-se que além das vias urbanas estarem carecendo de pintura, a Administração Municipal adquiriu máquina de pintura viária que precisa ser utilizada e ficar sob a responsabilidade do servidor que executará os serviços.

Por essas razões, esperamos ter justificado a criação desta função, reiterando que se trata de uma Gratificação de Função por se tratar de atribuições de responsabilidade, e tendo em vista a necessidade deste profissional para exercer tais atividades. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.